

RESOLUÇÃO Nº 28/2016– CESAU

O Conselho Estadual de Saúde - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº. 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº. 12.878/98, 13.331/03, 13.959 de 30 de agosto de 2007, 15.559 de 11 de março de 2014 e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO:

1. O fortalecimento do Controle Social e execução da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS;
2. A Lei Complementar nº 141/2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.
3. A Resolução Nº 03/2001 de 30 de julho de 2001 – CESAU, que adota os conceitos chaves relativos à organização da assistência nos município no contexto do Plano Diretor de Regionalização do Estado do Ceará;
4. A Resolução Nº 04/2013 de 25 de fevereiro de 2013 – CESAU, que aprova os critérios de seleção dos Hospitais na classificação de Polo a serem beneficiados com os recursos do Tesouro do Estado;
5. A Resolução Nº 56/2013 de 22 de novembro de 2013 – CESAU, que aprova o reajuste do valor de cofinanciamento de custeio dos Hospitais Polo com recursos do Tesouro do Estado repassados de forma automática para o Fundo Municipal de Saúde dos municípios beneficiados;
6. A Resolução Nº 02/2015 de 09 de fevereiro de 2015 – CESAU, que aprova o repasse dos recursos do Tesouro do Estado na modalidade fundo a fundo para os Hospitais Polo, Hospitais Estratégicos e Hospitais de Pequeno Porte – HPP para o ano de 2015;
7. A Recomendação/Parecer Técnico Nº 16/2015 da Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS -CANOAS/CESAU
8. A Resolução Nº 39/2015 de 14 de dezembro -CESAU, que Suspende os repases Financeiros da Contra partida do Tesouro do Estado, na modalidade Fundo a Fundo para o Hospital Dr. Deoclécio Lima Verde pela não execução de atividades pactuadas;
9. A Recomendação/Parecer Técnico Nº 02/2016 da Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS – CANOAS/CESAU;
10. A Resolução Nº 15/2016 de 14 de março de 2016;
11. A Recomendação/Parecer Técnico Nº 04/2016 da Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS –CANOAS/CESAU;
12. Considerando a atual situação de atraso dos salários dos profissionais que tornam possível o atendimento à clínica médica desta unidade, que sem eles o atendimento não é possível de ser realizado, os conselheiros deliberaram em sua 430ª Reunião ordinária realizada em 14 de março de 2016.

RESOLVE:

- 1 - Que sejam acompanhados, os trabalhos da CCIH e que suas atividades sejam contínuas, devendo ser acompanhada pelo CMS e CRES, mensalmente, através de produção de relatórios com base nas atas de reunião desta comissão e possíveis visitas conjuntas;

2 - Que seja observado por quanto tempo este hospital recebeu pela clínica cirúrgica e manteve-se silente, considerando que a justificativa de que o recurso repassado pela clínica médica era insuficiente para arcar com a folha de pessoal deste nosocômio não justifica o silêncio diante da não realização dos serviços da clínica cirúrgica, devendo ser encaminhado ao Ministério Público e à SESA, para que seja averiguado a existência ou não de alguma irregularidade. Se averiguadas ilegalidades, que estes órgãos tomem as medidas que acharem cabíveis;

3 - Que a Secretaria de Saúde do Município de Limoeiro do Norte viabilize, com a máxima urgência, a correção das não conformidades ainda observadas durante a visita técnica nas demais áreas desta unidade hospitalar, correções essas necessárias e urgentes, devendo ser acompanhada, mensalmente pelo CMS de Limoeiro do Norte e a CRES, até sua total adequação, sob pena de novo bloqueio dos repasses estaduais referente a clínica médica;

4 - A liberação do recurso correspondente à clínica médica, bem como os valores referentes ao retroativo dos meses que comprovadamente fora prestado o serviço, no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) correspondente aos meses de janeiro a maio de 2016;

5 - **Que os valores referentes aos retroativos da prestação dos serviços, sejam destinados, PRIORITARIAMENTE, à atualização da folha de pagamento dos profissionais de saúde que possibilitam a realização do serviço;**

6 - que seja realizado acompanhamento efetivo do controle social, por meio câmara técnica CANOAS que deverá atuar, subsidiariamente, ao Conselho Municipal de Saúde e à Coordenação da 10ª CRES;

7 - Que seja disponibilizado pelo Hospital o plano de ação da obra realizadas nas enfermarias, com o seu cronograma, para que possamos continuar acompanhando o andamento da mesma, sob pena de nova sugestão de suspensão de repasse da contrapartida do Estado correspondente à Clínica Médica nesta unidade.

Plenário do Conselho Estadual de Saúde – CESAU, em Fortaleza, 30 de abril de 2016.

Ana Lúcia da Costa Mello
Presidente/CESAU

Marcos Coelho Parahyba
Vice-Presidente/CESAU

Marlúcia Ramos de Fátima de Sousa Gomes
Secretário Geral Geral/CESAU

Francisca Lucia Nunes de Arruda
Secretária Adjunta/CESAU